

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2026

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **DOUGLAS KODI SETO TAKEGUMA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 077.341.469-02, com sede à Av. Tiradentes, nº 254, apto. 102, CEP 87013-260, Maringá/PR, telefone (44) 99921-0343, e-mail douglaskodi07@gmail.com, doravante denominado de **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026, Edital de Credenciamento nº 02/2026, processo administrativo nº 2.231/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 9.829/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui o objeto do presente contrato a execução de apresentação artística, com a finalidade de compor a programação cultural da Mostra de Teatro promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura do Município de Pato Branco.

II - São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

Lote	Item	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	1	Apresentações teatrais	R\$ 4.762,08	R\$ 4.762,08

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

I - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 02/2026.

II - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - As apresentações serão realizadas conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O elenco deverá iniciar o cumprimento das obrigações contratuais no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

II - Cada apresentação poderá ter no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos de duração, classificação indicativa livre, contemplando no mínimo 01 (um) integrante em cena, podendo ser apresentado por pessoa física ou jurídica.

III - As apresentações da Mostra de Teatro serão realizadas em espaços públicos previamente disponibilizados pela Administração Municipal, dentre eles a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Sesi e os espaços vinculados ao Departamento Municipal de Cultura.

IV - A definição do local específico para cada espetáculo será realizada pela Administração Municipal, considerando as características técnicas da apresentação, a capacidade de público, as condições de acessibilidade, a infraestrutura disponível e a adequação do espaço às necessidades do grupo teatral e do público-alvo.

V - Os locais de apresentação serão informados aos credenciados com antecedência suficiente para a adequada organização e execução dos espetáculos.

VI - Datas, locais de apresentação e classificação indicativa:

DATA	MANHÃ	TARDE	NOITE	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL
17/08	X			Livre	UTFPR
18/08	X	X	X	Livre	Departamento de Cultura
19/08	X		X	Livre	UTFPR
20/08		X	X	Livre	SESI
21/08	X			Livre	Departamento de Cultura

VII - A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas assinaladas, salvo por motivo de força maior, e, portanto, em caso de impossibilidade, prorrogação ou alteração seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

VIII - A contratante poderá alterar o horário e local de realização da apresentação, conforme sua necessidade, desde que avise previamente a contratada.

IX - Os projetos concorrentes não sofrerão qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterizem apologia a crimes, ao uso de drogas ilícitas ou a práticas que incentivem a violência, bem como não promovam campanhas ou manifestações de cunho político-partidário, devendo ainda respeitar a classificação indicativa exigida.

X - O objeto da contratação está ligado a realização da Mostra de Teatro no município de Pato Branco, podendo sofrer alterações, devido a motivos de força maior, ou casos fortuitos.

XI - A infraestrutura necessária à realização das apresentações será disponibilizada integralmente pelo Município, incluindo palco, estrutura física, sonorização e iluminação, cabendo ao contratado exclusivamente a execução da apresentação, com a utilização de seus próprios instrumentos cenário, figurinos, adereços e demais elementos indispensáveis à performance.

XII - Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO, CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DO ARTISTA

I - O contratado deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima a ser definida pela organização do evento, a fim de garantir o cumprimento do horário previamente estabelecido.

II - O atraso injustificado no início da apresentação, bem como a não realização do serviço, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

III - Após a análise da documentação e aplicação dos critérios de seleção previstos no edital, será elaborada classificação geral dos interessados habilitados. Serão convocados para participação no evento os 09 (nove) primeiros classificados, observada a disponibilidade de vagas. Os demais interessados

habilitados permanecerão em cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação obtida no Chamamento Público. Em caso de desistência, impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos selecionados, a Administração Municipal convocará o próximo classificado do cadastro de reserva, vedada a realização de novas inscrições ou credenciamentos após o encerramento do prazo previsto neste edital.

IV - O cancelamento da apresentação por iniciativa do contratado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

I - Considerando que as apresentações serão realizadas em áreas cobertas, em regra não haverá necessidade de cancelamento em razão de condições climáticas. Contudo, na hipótese de ocorrência de temporal ou situações excepcionais que comprometam a segurança do público, dos artistas ou da estrutura do evento, as apresentações poderão ser adiadas ou remarcadas para outra data, a ser definida pela Administração Municipal, sem ônus adicional ao Município.

II - A remarcação da apresentação em razão de condições climáticas não caracterizará descumprimento contratual, devendo o contratado manter disponibilidade para a nova data definida, observadas as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

I - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

I - Do Recebimento do serviço

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, iniciando-se no momento da realização da prestação do serviço. O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da conformidade das condições técnicas e administrativas estabelecidas no contrato, estendendo-se até a conclusão da execução do objeto.

2. A formalização do recebimento provisório ocorrerá em até 02 (duas) horas após o término da apresentação, mediante a emissão de termo detalhado, no qual será verificado o cumprimento das condições contratuais e a adequada execução dos serviços prestados.

3. O recebimento definitivo ocorrerá pela responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

- c)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor da ata de registro de preços.
- e)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento

- a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.
- b)** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c)** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- e)** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f)** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g)** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 111, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONTRATADO

I - Realizar as apresentações nas data, horários e locais previamente definidos pela Administração;

II - Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para organização e preparação da apresentação e cumprir rigorosamente o tempo de duração da apresentação previamente acordado;

III - Arcar com eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe necessária à realização da apresentação, salvo se houver previsão diversa no instrumento contratual;

IV - Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a realização do evento, adotando as medidas necessárias para sua adequada execução.

V - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

b) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência, e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.

c) Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

- d)** Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- e)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- g)** Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.
- h)** Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i)** Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- j)** Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante.
- k)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- l)** Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.
- m)** É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- II** - Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- III** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- IV** - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- V** - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- VI** - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- VII** - Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

- VIII** - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX** - Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- X** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- XI** - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- XII** - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;
- XIII** - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;
- XIV** - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;
- XV** - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;
- XVI** - Disponibilizar local adequado para a realização das apresentações, garantindo condições mínimas de infraestrutura, tais como espaço físico, energia elétrica e demais condições necessárias à realização das apresentações, acessibilidade, segurança e conforto.
- XVII** - Providenciar a divulgação, mobilização e organização das participantes para o evento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III** - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV** - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VIII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

X - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pela titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra Ivete Ferrarini lakmiur, matrícula nº 115592, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

XI - A gestora indica como **fiscal administrativo** do contrato, o Chefe do Setor de Desenvolvimento Cultural, Vagner de Godois Caldato, matrícula nº 7874-3.

XII - A gestora indica como **fiscal técnica** do contrato, a Chefe da Seção de Ensino e Arte, Solene Aparecida dos Santos, matrícula 7999-5.

XIII - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 07 Secret. Mun. Educação e Cultura – 07.04 Departamento de Cultura – 133920040.2.392000 Gestão do Fundo Municipal de Cultura – 3.3.90.36.84.02.00 Apresentação Teatral – Desdobramento nº 44532 – Despesa nº 44530 – Fonte nº 8040 Programa Apoio aos Municípios Criativos – Ação nº 2.392.
- b)** 07 Secret. Mun. Educação e Cultura – 07.04 Departamento de Cultura – 133920040.2.392000 Gestão do Fundo Municipal de Cultura – 3.3.90.39.84.02.00 Apresentação Teatral – Desdobramento nº 44531 – Despesa nº 44529 – Fonte nº 8040 Programa Apoio aos Municípios Criativos – Ação nº 2.392

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE

I - O valor a ser pago para a execução, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo II do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo II do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
 - b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
 - c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
 - d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
 - e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

I - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

DOUGLAS KODI SETO TAKEGUMA - Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C773-CBC9-BBA2-DB03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 05/08/2026 09:32:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DOUGLAS KODI SETO TAKEGUMA (CPF 077.XXX.XXX-02) em 10/08/2026 16:03:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C773-CBC9-BBA2-DB03>